

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 05/2021
PROCESSO Nº 44/2021

PREÂMBULO

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (juro zero), segundo o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021 - Processo nº44/2021** e **disposições da Lei Municipal nº1075 de 26 de maio de 2021, Decreto Municipal nº5072/2021 e Decreto Municipal nº5105/2021, e pela Lei nº8666/93 e alterações posteriores**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos das 07h30min às 13h:30min.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

A presente inexigibilidade se justifica em razão de se tratar de credenciamento de empresas especializadas para prestação do serviço objeto do Edital, no qual os credenciados serão selecionados a prestar o serviço a partir de critérios impessoais da Administração, com preços pré- fixados igualmente para todos os credenciados, e sendo os critérios de credenciamento com exigências mínimas, objetivas e necessárias, sendo assim inviabilizada qualquer competitividade entre os credenciados, já que, de fato, a competitividade seria contraproducente ao objeto, visto que o seu propósito é a máxima ampliação da rede de empresas autorizadas a para operacionalização do programa de microfinanças, ampliando assim as opções dos munícipes e possibilitando o maior desenvolvimento das redes bancárias no Município. Assim, este recai perfeitamente sobre o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Percebe-se claramente que os incisos não definem quais são as possibilidades de inexigibilidade de licitação, mas apenas apresenta exemplos norteadores que fundamentam a possibilidade em que uma licitação, por via da lógica, é inexigível. A exemplo desse entendimento, temos o doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em que afirma que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. p. 367).

PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 05 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, nos horários das 07h:30min às 13h:30min no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá, 04 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

SÉRGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 05/2021
PROCESSO Nº44/2021

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero), segundo o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021 - Processo nº44/2021 e disposições da Lei Municipal nº1075 de 26 de maio de 2021, Decreto Municipal nº5072/2021 e Decreto Municipal nº5105/2021, e pela Lei nº8666/93 e alterações posteriores**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos das 13h às 19h.

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (juro zero).

1.1.1. O Programa de Microfinanças de Itapoá tem por objetivo de conceder um crédito/empréstimo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.1.2. O Programa de Microfinanças de Itapoá apresenta os seguintes formatos de créditos/empréstimos para Microempreendedores Individuais (MEI), Profissionais Autônomos, Empreendedores Populares, Empresas Individuais (EI), Microempresas (ME) com sede no Município de Itapoá.

1.1.3. Somente terá acesso ao crédito/empréstimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa com registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Itapoá ou a pessoa física, residente em Itapoá, conforme inciso I do Art. 8º do Decreto Municipal 5072/2021.

1.2.1. Os créditos/empréstimos serão quitados em 12 (doze) parcelas, sendo a última paga pelo Município de Itapoá, conforme tabela A, caso haja quitação das 11 (onze) parcelas iniciais.

1.3. Os serviços serão executados conforme disposto neste Edital, no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

TABELA A - (PROGRAMA DE MICROFINANÇAS)			
Modelo em 12 parcelas	Valor do Microfinanças	Taxa de Juros	Valor destinado ao pagamento
Sendo 11 para pagamento do capital, e a décima segunda parcela para pagamento dos juros da operação.	R\$ 5.000,00	1,59%a.m	R\$ 200.000,00

1.3.1. O valor será rateado de forma proporcional entre as instituições financeiras credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

3. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria da Fazenda/Departamento contábil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de relatório contendo o mês a que se refere, a relação de beneficiários do crédito, data da concessão, valor do crédito, parcela e juros, em papel oficial da instituição e devidamente assinado, contendo o valor total a ser pago e data de vencimento.

3.2. O pagamento será creditado em favor da credenciada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. O pagamento à credenciada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

3.4. Em caso de devolução do relatório para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão através das dotações orçamentárias contas:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Sec. Desenvolvimento e comércio.	266	007	001	018	334	018	2026	010000000	333903999

5. DO REAJUSTE:

5.1. O reajuste dos preços registrados não ocorrerá por tratar-se de preços fixados e uniformes entre os credenciados.
5.1.1. Os preços registrados poderão ter reequilíbrio econômico-financeiro para todos os credenciados e com a devida republicação deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

6.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço constante no preâmbulo, Setor de Licitações do Município de Itapoá, Prédio sede da Prefeitura, 2º andar. A sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos credenciados habilitados; e
- d) Adjudicação e Homologação.
- e) Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do certame interessados cujo objeto social da Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero).

5.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

7.2. É vedada a participação de:

5.2.1. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.5. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

5.2.6. Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

5.2.7. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.8. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapoá.

5.2.9. Empresas estrangeiras de não funcionamento País;

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos para habilitação em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente timbrados, ou com o carimbo do CNPJ contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº05/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero).

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ):

TELEFONE:

E-MAIL:

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou por servidor público do Município de Itapoá, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.2. A autenticação da documentação por servidor público do Município de Itapoá só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas diretamente no Protocolo Oficial do Município (Setor de Tributação), não serão autenticados documentos no ato da sessão pública.

7.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

9.2. As certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.4. Se algum documento apresentar falha acarretará a inabilitação do interessado.

9.5. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo

contrato/fornecimento/ou prestação do serviço com o número do CNPJ e endereço respectivo:

7.5.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.2. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação dos serviços for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz e amparados por Lei.

7.5.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadoras dos serviços especializados na área referida no objeto do presente Edital e que apresentem os seguintes documentos:

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.1.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis como objeto desta licitação;

8.2.5. Certidão Negativa da Receita Federal;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

8.2.7. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

8.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

8.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes para assinatura do contrato, ou revogar o presente chamamento.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, com observância as regras de cada Estado, no caso de Santa Catarina necessária a apresentação de EPROC para validação da certidão.

8.4. Documentação Complementar:

8.4.1. Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, devidamente comprovado.

8.4.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

8.4.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do Anexo IV;

8.4.4. Declaração/Autorização do Banco Central do Brasil de que a interessada está em pleno uso e gozo de suas atividades ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, exceto para as OSCIPS; (anexo V)

8.4.5. Declaração da empresa que seu(s) sócio(s) não possui(em) e nem possuiu(iram) nos últimos seis meses função de prefeito, vice-prefeito, vereador ou servidor municipal, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda a(s) respectiva(s) função(ões) (conforme modelo do Anexo VI);

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

9.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá a abertura dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolo, sendo os documentos apresentados examinados e rubricados por todos os presentes na sessão.

9.2. A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

9.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoá e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoá, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

9.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no Envelope Credenciamento.

9.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

9.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL, a qual será divulgada através do Diário Oficial dos Municípios, e site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto pela lei, contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.7. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.8. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10. DOS RECURSOS (ART. 40, INCISO XV):

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

10.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

10.2.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

10.2.3. A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

10.2.3.1. A intimação que trata a cláusula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

10.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

10.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

10.5.1. Os recursos e contrarrazões interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura, não serão aceitos recursos via fax, e-mail encaminhados outros setores que não prevista na cláusula 9.5.1.1, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.

10.5.1.1. Serão admitidos os pedidos de recursos ou contrarrazões encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do cidadão", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis

10.6. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

10.7. Os recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

10.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações e Contratos, e protocolizado no Setor de Protocolo Oficial do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoa/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30 min. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação, porém neste último caso respeitando o prazo legal.

10.8.1. Serão admitidos os pedidos de esclarecimento encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do cidadão", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis.

10.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

10.10. Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

10.11. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo I.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e aprovadas, terão seu requerimento de credenciamento acatados sendo submetida à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento/Contrato, de acordo com a minuta anexa.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa à interessada que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.4. Fizer declaração falsa.

12.2. A interessada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.1.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II– Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento).

III– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV– Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

V– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI– Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da licitação com a empresa.

VII– A aplicação de multa por inexecução da licitação com a empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII– As sanções previstas no inciso I, V e VII deste item podem ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Minuta do Contrato de Credenciamento.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

14.2. O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

14.3. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A CREDENCIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. São motivos para o descredenciamento:

15.1.1. O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;

15.1.2. A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;

15.1.3. A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;

15.1.4. A pedido do credenciado.

16. DO CONTRATO:

16.1. Constam da minuta do contrato que compõem o ANEXO VII, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

16.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo CREDENCIADA, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e disposições da Lei Municipal nº 768/2018, independentemente de transcrição;

16.4. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

16.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

16.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

16.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, ou anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, com as devidas justificativas, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

18.1. A fiscalização e gestão será realizada pela Secretaria desenvolvimento social, através do fiscal do contrato, o Sr. **Rafael Alencar de Ramos Pereira**, matrícula 11906812, cargo Assessor de Comércio, CPF 806096000-87, RG

4077019711/SSP-RS, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

18.2. O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

18.3. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

18.4. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

18.5. Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados;

18.6. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

18.7. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CREDENCIADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

18.9. Todo e qualquer ato gerado desse edital e posteriormente do instrumento contratual deverá ser anexado pelo fiscal do contrato e seus gestores aos autos do processo da Inexigibilidade nº05/2021, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar pelo seu não cumprimento.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

19.1. A vigência do presente credenciamento, inicia-se na data de início para recebimento da documentação e se estende até 31 de dezembro de 2021.

19.2. Por interesse da Administração, este credenciamento poderá ser prorrogado, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

20.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

20.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no diário Oficial dos Municípios.

20.6. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

21. ANEXOS DO EDITAL:

21.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

AnexoI	-Termo de Referência
AnexoII	-Modelo de Requerimento Para Credenciamento
AnexoIII	-Modelo Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil
AnexoIV	-Declaração de Inexistência de Superveniência
AnexoV	-Minuta de Contrato

Itapoá, 04 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº3479/2018

SÉRGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA JURO ZERO ITAPOÁ

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa JURO ZERO ITAPOÁ, refere-se ao empréstimo concedido ao Micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresa (ME), Autônomos e empreendedores populares a fim de incentivar a geração de emprego e renda no Município de Itapoá.

1.2. O acesso ao crédito/empréstimo servirá como estímulo ao desenvolvimento econômico do município e formalização de funcionários. O mesmo terá um valor liberado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no qual os juros serão pagos pela Prefeitura Municipal de Itapoá, conforme tabela em anexo.

1.3. Somente terá acesso ao crédito/empréstimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa com registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Itapoá ou a pessoa física, residente em Itapoá, conforme inciso I do Art. 8º do Decreto Municipal 5072/2021.

2. DOS VALORES

2.1. A taxa de juros é de 1,59% a.m, conforme simulação na tabela em anexo.

2.2. O valor destinado ao pagamento de juros pelo Município de Itapoá, por meio do Programa de Microfinanças Juro Zero, é de 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2.1. O valor será rateado de forma proporcional entre as instituições financeiras credenciadas.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Os créditos/empréstimos serão quitados em 12 (doze) parcelas, sendo 11 parcelas quitadas pelo tomador do empréstimo e a última parcela, que compreenderá os juros, quitada pelo Município de Itapoá, conforme tabela abaixo.

3.2. O Município pagará a última parcela referente aos juros somente nos casos em que as demais parcelas estiverem devidamente quitadas. Em caso de atraso no pagamento pelo tomador do empréstimo, o mesmo será acionado pelo agente financeiro, não cabendo ao Município a obrigação pelo pagamento dos juros.

3.3. Para concessão do crédito será necessária a entrega de, no mínimo, os seguintes documentos:

a. TOMADOR: RG, CPF, comprovante de residência ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do registro e alvará de funcionamento da empresa. Se for casado ou em união estável, será necessária a entrega dos mesmos documentos pessoais do (a) cônjuge.

b. AVALISTA, se for o caso: RG, CPF, comprovante de renda e residência e, se for casado ou em regime de união estável, os mesmos documentos do (a) cônjuge.

3.3.1. Se o (a) cônjuge do tomador do crédito tiver renda comprovada, ele (a) poderá se habilitar como avalista da operação.

3.3.2. Todos os solicitantes do crédito/empréstimo serão submetidos a análise de crédito padrão estabelecida pelos agentes financeiros.

3.3.3. No programa Juro Zero Itapoá, não está incluso pagamentos de multa e dos juros de mora por atraso nos pagamentos das parcelas.

3.3.4. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa Juro Zero Itapoá e a Instituição de Microcrédito ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

3.3.5. Qualquer Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito e Sociedades de Garantia de Crédito podem participar do Programa de Microfinanças da Prefeitura de Itapoá desde que atendendo os requisitos do edital.

3.4. A instituição financeira deverá encaminhar para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, a relação dos contratos de empréstimos informando nome/razão social, CPF/CNPJ do tomador, quantidade de parcelas e vencimento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos.

3.5. Para pagamento da última parcela correspondente aos juros do empréstimo, a instituição financeira deverá encaminhar relatório de quitação das parcelas anteriores, informando número do contrato e nome do tomador do empréstimo e o valor da parcela final.

3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório.

TABELA DE SIMULAÇÃO - JURO ZERO ITAPOÁ

Juros: 1,59% am | Parcelas: 12 | Valor Do Empréstimo: R\$ 5.000,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA	JUROS
1	R\$ 454,55	
2	R\$ 454,55	
3	R\$ 454,55	
4	R\$ 454,55	
5	R\$ 454,55	
6	R\$ 454,55	
7	R\$ 454,55	
8	R\$ 454,55	
9	R\$ 454,55	
10	R\$ 454,55	
11	R\$ 454,55	
12		R\$ 530,37
VALOR DO CAPITAL	R\$ 5.000,00	
Obs.: Operação em 12 parcelas, sendo 11 parcelas quitadas pelo tomador do empréstimo e a 12ª, referente aos juros da operação, paga pelo Município de Itapoá.		

Itapoá-SC, 04 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

SÉRGIO RODRIGO GRASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
PROCESSO Nº 44/2021

À NESTA
Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria Administração/Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico

Prezados Senhores,

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (Instituição e outros) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)Sr(a)._____, devidamente qualificados abaixo, **SOLICITA** o seu credenciamento no Processo nº 44/2021 – PMI do objeto: Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero).

INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ **nº** _____ **Bairro:** _____ **CEP:** _____
Cidade: _____ **UF:** _____ **Fone:** (____) _____ **E-mail:** _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: _____ **Agência:** _____ **C/C:** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: _____
CPF: _____ **RG:** _____ **Órgão Expedidor:** _____

ITENS QUE IREMOS ATENDER (inserir tabela):

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Itapoá, ___ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021- PROCESSO Nº44/2021

Razão Social da Empresa) ----- inscrita no CNPJ nº ----- ,por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº -----
----- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo ,assinalar a ressalva acima)

, de de 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) Se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 PROCESSO Nº 44/2021

Razão Social da Empresa -----, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): -----
----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº -----
----- DECLARA, em razão de participação do edital de CREDENCIAMENTO INEX. Nº 05/2021, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

.....de.....de 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ___/2021

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CREDECIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, Sr. **SÉRGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9, residente e domiciliado à Rua Salvador Ferrante, nº 645, Bairro: Boqueirão, na cidade de Curitiba-PR, e, de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____ (diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada **CREDECIANADA**, ajustam o Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero), e em conformidade com a autorização contida na **Lei Municipal nº1075 de 26 de maio de 2021, Decreto Municipal nº5072/2021 e Decreto Municipal nº5105/2021, e pela Lei nº8666/93 e alterações posteriores**, no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº4 4 /2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero).

TABELA A - (PROGRAMA DE MICROFINANÇAS)		
Modelo em 12 parcelas	Valor do Microfinanças	Taxa de Juros
Sendo 11 para pagamento do capital, e a décima segunda parcela para pagamento dos juros da operação.	R\$ 5.000,00	1,59%a.m

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

2.2. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Fazenda/Departamento contábil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de relatório contendo o mês a que se refere, a relação de beneficiários do crédito, data da concessão, valor do crédito, parcela e juros, em papel oficial da instituição e devidamente assinado, contendo o valor total a ser pago e data de vencimento.

3.2. O pagamento será creditado em favor da credenciada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. O pagamento à credenciada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

3.4. Em caso de devolução do relatório para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão através das dotações orçamentárias contas:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Sec. Desenvolvimento e comércio.	266	007	001	018	334	018	2026	010000000	333903999

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O reajuste dos preços registrados não ocorrerá por tratar-se de preços fixados e uniformes entre os credenciados.

5.1.1. Os preços registrados poderão ter reequilíbrio econômico-financeiro para todos os credenciados e com a devida republicação deste Edital.

5.2. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1(um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- 6.1.1.** Acompanhar e supervisionar a execução deste Termo de Credenciamento, de acordo com a Lei Municipal nº 1075/2021, Decreto nº 5072/2021 e Decreto nº 5105/2021, e Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.2.** Comunicar por correio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Município, eventuais modificações ocorridas no Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.3.** Efetuar repasse a Instituição de Microfinanças do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.4.** Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário à Instituição de Microfinanças para o alcance do objeto deste Termo de Credenciamento em toda sua extensão;
- 6.1.5.** Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.6.** Comunicar o encerramento do Programa de Microfinanças de Itapoá.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Compete à CREDENCIADA:

7.1.1. São deveres da credenciada:

- 7.1.1.1.** Operacionalizar o Programa de Microfinanças de Itapoá, obedecendo a Lei Municipal nº 1075/2021, Decreto nº ___/2021 e Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 7.1.1.2.** Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 7.1.1.3.** Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura;
- 7.1.1.4.** Encaminhar a Prefeitura, através do e-mail da Instituição de Microfinanças a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá, conforme detalhado no termo de referência do Programa de Microfinanças de Itapoá semanalmente ou quando solicitado;
- 7.1.1.5.** Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá, a partir da determinação da Prefeitura;
- 7.1.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Credenciamento, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 7.1.1.7.** Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desenquadramento ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 7.1.1.8.** Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação;
- 7.1.1.9.** Utilizar material de divulgação do Programa de Microfinanças de Itapoá fornecido pela Prefeitura;
- 7.1.1.10.** Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 7.1.1.11.** Permitir a Prefeitura, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras o livre acesso as respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, sendo todos os documentos vinculados exclusivamente às operações contratadas, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada.
- 7.1.1.12.** No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá e a Instituição de Microfinanças ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microfinanças.
- 7.1.1.13.** A credenciada aplicará as multas e juros de mora no caso de atraso das parcelas de acordo com seus respectivos regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa à interessada que:

- 8.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.4.** Fizer declaração falsa.

8.2. A interessada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.2.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

- II– Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento).
- III– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- IV– Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.
- V– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI– Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da licitação com a empresa.
- VII– A aplicação de multa por inexecução da licitação com a empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- VIII– As sanções previstas no inciso I, V e VII deste item podem ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1.** O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 9.2.** O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização e gestão será realizada pela Secretaria Desenvolvimento econômico e social, através do fiscal do contrato,
- 10.2.** ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- 10.2.** O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de credenciamento devendo informar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 10.3.** O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.4.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 10.5.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 10.9.** Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados;
- 10.10.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.
- 10.11.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CREDENCIADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.12.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- 10.13.** Todo e qualquer ato gerado desse edital e posteriormente do instrumento contratual deverá ser anexado pelo fiscal do contrato e seus gestores aos autos do processo da Inexigibilidade nº05/2021, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar pelo seu não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

11.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura Municipal de Itapoá, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, de de 2021.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SÉRGIO RODRIGO GRASSI
Secretário de desenvolvimento social e econômico

CONTRATADA/CREDENCIADA

Fiscal do Contrato:

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA
ASSESSOR DE COMÉRCIO

Testemunhas:

NOME:

CNPJ/MF:

NOME:

CNPJ/MF: